

**LEI Nº 300/88**  
**DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988**

Eleva limite para abertura de  
Créditos Suplementares  
autorizado ao Poder Executivo  
pela lei que estima a Receita e  
fixa a despesa para o exercício de  
1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica elevado de 160% (cento e sessenta por cento) para 250% (duzentos e cinquenta por cento) da despesa fixada no Orçamento para o exercício de 1.988, o limite para abertura de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do artigo 4º, item II, da referida lei nº 287 de 23 de outubro de 1.987.

Parágrafo único – Para abertura de crédito suplementares correspondentes a elevação de limite de que trata este artigo, observa-se-á o disposto no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 11 de novembro de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LEI Nº 300/88

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Eleva limite para abertura de Créditos Suplementares autorizado ao Poder Executivo pela Lei que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, 11ª Sessão e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 160% (cento e sessenta por cento) para 250% (duzentos e cinquenta por cento) da Despesa fixada no Orçamento, para o Exercício de 1.988, o limite para abertura de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do art. 4º item 11, da Lei nº 287, de 23 de outubro de 1.987.

Parágrafo Único - Para abertura de créditos suplementares correspondente à elevação de limite de que trata este artigo, observa-se o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GARARU, em 11 de novembro de 1.988.

Antônio Rabelo de Albuquerque  
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira  
SECRETÁRIO.